ATA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PARECER TÉCNICO ACERCA DA REGULARIDADE DAS LICITANTES REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022; EDITAL 80/2022; PROCESSO Nº 119/2022.

Às 09:30h do dia 10 de Novembro de 2022, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal de nº 6360, de 04 de Julho de 2022, para analisar e julgar os Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes na Sessão anterior (de 31/10/2022), acompanhados do Parecer Técnico acerca da respectiva Qualificação Técnica destas empresas, emitido pela Engª Civil e Assessora de Gestão e Infraestrutura, a Sra. Paula Aparecida Marques Venâncio – uma vez que o Sr. Said Abou encontra-se temporariamente afastado de suas obrigações laborais por motivos de saúde. Da análise dos documentos, fora constatado por esta Comissão de Licitação que todas as 04 (quatro) licitantes apresentaram seu Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura, atendendo desta forma ao item 6.1 do Edital, aos itens 7.1 (Habilitação Jurídica) e 7.2 (Regularidades Fiscal e Trabalhista) – neste último, há de se observar que a proponente JS CONSTRUÇÃO apresentou vencida (em 30/10/22 e sob folha 559) sua Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional. No entanto, considerando os itens 9.1 e 9.11 do Edital, juntamente à sua Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (sob folha 667), esta empresa ainda poderá apresentar nova certidão válida no prazo de 5 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado do julgamento das propostas. Também a partir do CRC fora constatada a regularidade de todas as licitantes quanto ao item 7.4 (Qualificação Econômico-Financeira) do Edital, assim como a regularidade quanto ao item 7.5 que trata dos Documentos Complementares. Em ato contínuo, passou-se então à análise dos documentos relativos à Qualificação Técnica das licitantes, e conforme o citado Parecer Técnico fora constatado o seguinte: POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – deixou de apresentar comprovação técnico-profissional relativa ao item 2.6.1 (*Estrutura de madeira tesourada para telha de barro – vãos até 7m*) da Planilha Orçamentária, e deixou de apresentar comprovação técnico-operacional, no quantitativo mínimo de 50% do estimado, referente aos itens 2.6.1 e 5.4.1 (*Tinta acrílica em massa, inclusive preparo*) da Planilha Orçamentária; BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP – apresentou devidamente as comprovações técnico-profissional e técnico-operacional referentes aos itens de maior relevância da Planilha Orçamentária; JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME – deixou de apresentar comprovação técnico-profissional relativa aos itens 3.5.1 (*Caixilho em ferro basculante, sob medida*), 3.6.1 (*Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura*) e 3.6.3 (*Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido*) da Planilha, e deixou de apresentar comprovação técnico-operacional, no quantitativo mínimo de 50% do estimado, referente aos itens 3.5.1 e 3.6.1 da Planilha; e HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA - deixou de apresentar comprovação técnico-operacional, no quantitativo mínimo de 50% do estimado, referente a todos os itens da Planilha Orçamentária, uma vez que seu Atestado (sob folhas 532-542) emitido pela empresa *Impulso Construção de Edifícios e Obras de Urbanização Barretos* não se encontra devidamente registrado na entidade profissional competente (neste caso o CREA-SP) conforme preconiza a Súmula 24 do TCESP prevista no Edital Licitatório. Desta forma, com fulcro no Parecer Técnico e nos termos do Edital, esta Comissão de Licitação decide, por

unanimidade de seus membros, **julgar** INABILITADAS as licitantes: POLO 17 ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA pelo não atendimento aos itens 7.3.3 (*Capacitação Técnico-Profissional*) e 7.3.4 (*Capacitação Técnico-Operacional*) do Edital; JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME também pelo não atendimento aos itens 7.3.3 e 7.3.4 do Edital; e HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA pelo não atendimento ao item 7.3.4 do Edital. Por outro lado, **julga** HABILITADA apenas a licitante BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP pelo atendimento a todos os itens editalícios. Com base no item 11 (Dos Recursos Administrativos) do Edital, cabe recurso no prazo e forma estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea *a* da Lei 8.666/1993, que iniciar-se-á no primeiro dia útil após a última publicação desta decisão. Nada mais havendo a tratar, foi deliberado o encerramento desta Sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão.

Comissão Julgadora Permanente de Licitação

Marco Vinícius Ferreira
CPF: 399.314.838-06
Membro da Comissão

Zuleica Marques Figueiredo Borges
CPF: 196.409.258-29
Membro da Comissão

George Garcia Ribeiro
CPF: 338.996.018-07
Presidente da Comissão